

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURANÇA PRIVADA - INASEP

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º. O **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURANÇA PRIVADA – INASEP**, criado sob os auspícios da Federação Nacional das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores - FENAVIST, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujo Estatuto Social foi registrado no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, apresentado sob o n. 000114435, anotado à margem do registro nº. 000007999, livro e folha, em 14/07/2020, e última alteração estatutária averbada em 18/12/2024 (registro nº. 0000007999, livro nº. A057, folha nº. 126, averbação nº. 6, protocolo nº. C0000137803, selo digital: TJDFT20240220050026CFFB), com telefone: +55 61 3327 5440, sede e foro no SBS Quadra 2, Lote 15, Bloco E, Salas 1601/1602 – Ed. Prime Business Convenience, CEP: 70070-120, Brasília/DF, institui o presente **REGIMENTO INTERNO**, aprovado nos termos do artigo 13, alínea “d”, do Estatuto Social da entidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º. Este regimento interno tem por finalidade disciplinar, regulamentar e fixar normas de organização, funcionamento e conduta a serem observadas pelos membros dos órgãos deliberativos de administração, bem como pelos funcionários, prestadores de serviços e parceiros institucionais, no que for aplicável a cada um.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A organização interna do INASEP observará a dinâmica de suas atividades estratégicas, operacionais e institucionais, podendo dispor de áreas ou núcleos funcionais voltados à execução de suas finalidades, de acordo com as demandas vigentes, e observadas as atribuições dos membros dos órgãos deliberativos, valendo-se da mão de obra contratada pela FENAVIST.

TÍTULO II

ÉTICA, CONDUTA E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS, DEVERES FUNDAMENTAIS E COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Art. 4º. O presente capítulo estabelece os princípios e deveres fundamentais que deverão ser observados no âmbito do INASEP. São eles:

- I. Princípios da legalidade, transparência, imparcialidade;
- II. Comprometimento com os interesses de todo o setor representado pelo Instituto, valorização das boas práticas e *accountability* na gestão institucional;
- III. Responsabilidade nas relações interpessoais e decisões;
- IV. Cooperação, respeito mútuo e espírito associativo entre os integrantes do Instituto;
- V. Integridade, lealdade institucional, discrição e compromisso com os objetivos da entidade;
- VI. Responsabilidade social e institucional frente ao desenvolvimento do setor e da sociedade.

Art. 5º. Os membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e demais agentes de governança devem manter os registros atualizados de suas decisões, para o melhor monitoramento da atuação e da transparência às práticas de governança do Instituto.

Art. 6º. É dever de todos zelar pela imagem e reputação do INASEP, abstendo-se de manifestações de opiniões ou posicionamentos, em nome da entidade, que não tenham sido deliberados internamente.

Art. 7º. É vedada a utilização do nome, logomarca, materiais ou espaços institucionais para fins pessoais, político-partidários, comerciais ou de autopromoção, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 8. A atuação nas relações com parceiros institucionais, patrocinadores, fornecedores, órgãos públicos ou entidades do setor privado, deve observar este regimento, em especial o disposto no presente capítulo.

Art. 9. É vedada qualquer prática que configure favorecimento pessoal, troca de vantagens, promessas de benefícios ou outras formas de comportamento incompatível com a missão institucional do INASEP.

§ 1º. Qualquer interlocução com parceiros estratégicos, patrocinadores ou entidades representativas em nome do INASEP deverá ocorrer com ciência expressa da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de demanda litigiosa contra o INASEP (judicial ou extrajudicial), fica vedada qualquer tratativa com a parte adversa na ausência dos representantes processuais do Instituto.

CAPÍTULO II

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. Todos que, de algum modo, exercem atividade interna no INASEP, têm o dever de resguardar o sigilo de informações estratégicas, administrativas, técnicas e/ou negociais da entidade, mesmo após o encerramento de sua atuação.

§ 1º. É proibida a divulgação de informações internas ou documentos institucionais sem autorização expressa da Diretoria Executiva, salvo se no estrito cumprimento do dever legal.

§ 2º. O descumprimento das obrigações de confidencialidade ensejará as sanções cabíveis, conforme previsto neste regimento e no ordenamento jurídico vigente à época dos fatos mais recentes.

CAPÍTULO III

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos colaboradores (qualquer que seja o tipo de vínculo), aos prestadores de serviços e às associadas atuar contrariamente aos interesses do Instituto.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste regimento justificará a instauração de processo administrativo-disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantida, em especial, a produção de todas as provas legalmente admitidas.

Art. 12. A seguintes condutas serão consideradas contrárias aos interesses do INASEP, em rol exemplificativo:

- I. Prestar declarações públicas que depreciem o Instituto;
- II. Cooperar com terceiros em ações que prejudiquem o INASEP, salvo comprovado desconhecimento dos impactos da cooperação;
- III. Omitir, internamente, e compartilhar, externamente, informações estratégicas em prejuízo da entidade;

IV. Será considerada atuação contrária aos interesses do INASEP a promoção, direta ou indireta, de publicidade, recomendação ou comercialização de produtos e serviços ofertados por concorrentes diretos dos parceiros institucionais do INASEP, por quaisquer meios (oficiais, informais ou escusos), ao público-alvo do INASEP;

Art. 13. Qualquer conduta será considerada contrária aos interesses do INASEP caso comprometa a imagem, a reputação, a credibilidade institucional e/ou fragilize, direta ou indiretamente, a atuação do Instituto perante o seu público-alvo (descrito no Estatuto Social da entidade), os seus associados, seus parceiros, autoridades públicas e/ou a sociedade em geral.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FORMALIDADES

Art. 14. No processo administrativo-disciplinar serão aplicáveis os princípios da formalidade, do devido processo legal, do sigilo e do contraditório e ampla defesa, observado o art. 4º deste regimento e o conjunto normativo vigente à época dos fatos.

Art. 15. Não será exigida a atuação de advogado no âmbito do processo administrativo-disciplinar para fins de defesa.

Parágrafo único. No curso de todo o processo, não será dispensada a ciência, a consultoria e a apresentação de parecer técnico-jurídico por advogado indicado pela Comissão Especial.

Art. 16. A apuração de violação às normas internas do Instituto será conduzida por Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva do Instituto dentre os integrantes do Conselho Gestor da FENAVIST.

Art. 17. A defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em contagem iniciada no dia útil seguinte ao da ciência da notificação de instauração de processo, por aviso de recebimento de carta registrada ou por qualquer meio eletrônico que a comprove.

Art. 18. A contar do dia seguinte ao recebimento da defesa, a Comissão Especial deverá elaborar relatório conclusivo fundamentado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contendo: descrição do caso, indicação da violação normativa apurada, síntese dos fundamentos da defesa, provas requeridas e produzidas, pontos relevantes para análise do caso, conclusão e sanção, se aplicável, se houver.

Parágrafo único. O processo será instruído com todos os documentos produzidos, inclusive parecer técnico-jurídico, observado o parágrafo único do art. 15 deste regimento.

Art. 19. Qualquer providência necessária à conclusão da apuração (como esclarecimentos, produção de provas etc.) será definida pela Comissão Especial.

Art. 20. Caberá recurso do relatório conclusivo à própria Comissão Especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, que poderá julgá-lo ou submetê-lo ao Conselho Deliberativo o INASEP.

SEÇÃO II

DOS MEIOS DE APURAÇÃO E PENALIDADES

Art. 21. O processo poderá culminar nas seguintes sanções, cumuladas ou não, de acordo com a gravidade do fato e a posição institucional do infrator:

- I. Advertência formal;
- II. Comunicação aos parceiros e/ou instituições prejudicadas, em caso de danos financeiros e/ou à imagem do INASEP e/ou de terceiros vinculados ao Instituto (se o prejuízo se der em razão desse vínculo);
- III. Responsabilização e/ou comunicação às autoridades competentes, se o ato configurar ilícito administrativo, civil ou penal, conforme o caso;
- IV. Suspensão das funções ou prerrogativas internas pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme o caso;
- V. Desligamento da função, cargo ou vínculo contratual de qualquer natureza;
- VI. Exclusão definitiva do quadro de membro de um ou mais órgãos que integram o Instituto.

§ 1º. As sanções, quando aplicadas, deverão ser proporcionais à gravidade da infração, considerando-se o histórico funcional, os prejuízos causados à imagem institucional, os prejuízos financeiros, quando for o caso (desde que devidamente apurados, preferencialmente por profissional contábil) e o grau de dolo ou negligência do infrator.

§ 2º. A reincidência de condutas que atentem contra a presente norma interna, bem como a má-fé e/ou a intenção deliberada de prejudicar o INASEP e/ou entidade a ele vinculada (em razão desse vínculo), serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do INASEP, formalizado na ata da assembleia que o deliberar, acompanhado da lista de presença, e poderá ser revisado periodicamente, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples.

§1º. A revisão do Regimento Interno dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2025.


Jeferson Furlan Nazário
Presidente Nacional


Michelle Lustosa Guimarães
Advogada